

Termo de Referência 163/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
163/2023	153254-ADMINISTRACAO GERAL/UFGM	MANOEL LUIS DA SILVA	06/11/2023 12:45 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis	90083/2023	23072260069/202347

1. Definição do objeto

- 1.1. **Contratação de serviços de locação de caçamba estacionária:** dar suporte ao recolhimento de resíduos orgânicos e inorgânicos oriundos das atividades de manutenção de áreas verdes, **incluindo o transporte e destinação** adequada destes resíduos.
- 1.2. **Contratação de serviços de locação** caminhão munck **com motorista:** a) dar suporte à manutenção da arborização no içamento de operador de motosserra/motopoda em áreas de difícil acesso, evitando a necessidade de subida do operador através de escalada; b) auxiliar a descida de galhos e/ou troncos pesados oriundos dos trabalhos de poda da arborização, reduzindo riscos adicionais gerados nessas operações junto aos *Campi* Pampulha e Saúde da UFGM localizados em Belo Horizonte/MG.
- 1.3. O contrato para locação deve ser regido conforme condições, qualidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nos termos da tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de caçambas estacionárias para recolhimento de resíduos orgânicos (galhadas, raízes, arbustos, restos de madeira, terra e outros materiais similares) e inorgânicos (embalagens plásticas, papelão, ferro, alumínio, vidro e outros materiais similares), com capacidade de 5m3 (cinco) metros cúbicos cada , incluindo carga e descarga em bota fora devidamente autorizada para depósito e retirada de resíduos gerados pela manutenção e limpeza das áreas verdes comuns e prediais (Unidades) no Campus Pampulha da UFGM: Av. Presidente Antônio Carlos nº 6627 - Pampulha - BH/MG.	22888	Unidade	10	499,00	4.990,00
	Locação de caçambas estacionárias para recolhimento de resíduos orgânicos (galhadas, raízes, arbustos, restos de madeira, terra					

2	e outros materiais similares) e inorgânicos (embalagens plásticas, papelão, ferro, alumínio, vidro e outros materiais similares) com capacidade de 5m3 (cinco) metros cúbicos cada, incluindo carga e descarga em bota fora devidamente autorizada para depósito e retirada de resíduos gerados pela manutenção e limpeza das áreas verdes comuns e prediais (Unidades) no Campus Saúde (Avenida Alfredo Balena nº 190, Santa Efigênia BH/MG), Memorial da Anistia (Rua Primavera, 35, esquina com Rua Carangola, Santo Antônio BH/MG) e Unidades Isoladas (endereço diversos dentro do perímetro da Avenida do Contorno) da UFMG. Verificar restrições de circulação de veículos impostas pela BHTrans nas localidades.	22888	Unidade	15	599,00	8.985,00
3	Locação de caminhão munck, capacidade nominal 15,5 toneladas, lança telescópica de 10 seções e 26,0 metros de comprimento, giro hidrostático e contínuo de 360º, equipamento com guincho hidráulico com cabo capacidade de 4.000 kg, cesto elevatório confeccionado em fibra em perfeitas condições de uso, montado sobre caminhão truck, carroceria de 6,00 metros forrada com borracha, para içamento de operador de motosserra/motopoda e eventual descida de galhos/troncos pesados.	25089	Hora	132	280,00	36.960,00
TOTAL						50.935,00

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do **Estudo Técnico Preliminar**.

1.5. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) prazo de vigência do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [...]

II) Data de publicação no PNCP: [...]

III) Id do item no PCA: [...]

IV) Classe/Grupo: [...]

V) Identificador da Futura Contratação: [...]

- I) ID PCA no PNCP: [...]
- II) Data de publicação no PNCP: [...]
- III) Id do item no PCA: [...]
- IV) Classe/Grupo: [...]
- V) Identificador da Futura Contratação: [...]

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo “A” deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*:

4.1.1. Serviço continuado sem fornecimento de mão de obra sem regime de dedicação exclusiva;

4.1.2. Regularidade com todas as exigências previstas pelo município em regulamentação quanto a licenciamento de veículos, caçambas e motoristas;

4.1.3. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010. Além disso, devem ser observadas as Leis Municipais vigentes e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

4.1.4. Duração inicial do contrato: 12 meses;

4.1.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência;

4.1.5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. A locação do objeto deste Termo de Referência (**25 caçambas**) e (**132 horas de munck**) se dará de forma **parcelada** de acordo com as necessidades da Contratante, conforme solicitação do fiscal da DAV/UFMG.

5.3. A entrega da caçamba e da hora de munck nos *campi* da UFMG em Belo Horizonte será de responsabilidade da Contratada, mediante termo de entrega, devidamente datado e assinado pelas partes.

5.4. Prazo de fornecimento da caçamba será de 24 horas após solicitação por parte do fiscal da DAV/UFMG, no horário de 7h30 às 10h30 e 12h00 às 16h30 (segunda a quinta) e 7h30 às 10h30 e 12h00 às 15h30 (sexta feira)

5.5. Prazo de fornecimento de munck será de 24 horas após solicitação por parte do fiscal da DAV/UFMG, no horário de 7h30 às 10h30 e 12h00 às 16h30 (segunda a quinta) e 7h30 às 10h30 e 12h00 às 15h30 (sexta feira).

5.6. A Contratada deverá entregar/disponibilizar, a(s) caçamba(s) e munck, em local determinado pela contratante e somente quando solicitado.

5.7. Os locais a serem disponibilizados as caçambas e munck são os seguintes:

a) Campus Pampulha: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6627, Bairro Pampulha (caçamba e munck - Itens 01 e 03);

b) Campus Saúde: Av. Alfredo Balena, nº 190, Bairro Santa Efigênia (caçamba e munck - itens 02 e 03), Memorial da Anistia (Rua Primavera, 35, esquina com Rua Carangola Santo Antônio BH/MG (caçamba - item 02), e;

c) Unidades Isoladas (endereços diversos dentro do perímetro da Avenida do Contorno) da UFMG (caçamba - item 02).

5.9. A Contratada deverá verificar as restrições de circulação de veículos impostas pela BHTrans nas localidades.

5.8. Os serviços deverão ser executados em dias úteis de acordo com a necessidade e solicitação do Fiscal da DAV/UFMG, exceto o munck que poderá, mediante autorização da contratante, ser solicitado para fornecimento para aos sábados, domingos ou feriados, de acordo com a solicitação do Fiscal da DAV/UFMG.

5.9. A UFMG poderá exigir da empresa contratada, quando julgar necessário, o comprovante de depósito do resíduo do respectivo aterro sanitário.

5.10. Contatos para maiores esclarecimentos deverão ser mantidos com Eng. Rafael Sanches Pacheco **pelo telefone 31 3409-4278 e Manoel Luis da Silva pelo telefone 31 3409-5504 no horário de 07h00 às 11h00 e 12h00 às 17h00 de segunda a quinta e até as 16h00 na sexta feira, ou pelo e-mail: daverdes@dga.ufmg.br.**

5.11. A locação do objeto deste Instrumento poderá ser parcial, ficando, a Contratante obrigada apenas aos pagamentos pelas caçambas efetivamente usadas, assim como as horas de munck efetivamente utilizadas.

5.12. As solicitações das caçambas e trocas serão feitas através de comunicação via telefone ou e-mail por pessoas da equipe de manutenção de áreas verdes da DAV/UFMG

5.13. O tempo máximo de permanência de cada caçamba para que esta seja cheia, será de **no máximo até 07 (sete) dias úteis**, contados de sua colocação no local determinado pela DAV/UFMG.

5.14. Após o prazo de **07 (sete) dias úteis** contados da data de sua colocação, a Contratada **poderá retirar a caçamba, mesmo que não esteja cheia**, sendo que em não o fazendo, não será devido nenhum valor adicional.

5.15. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) executar os serviços seguindo os procedimentos e normas vigentes, além de cumprir as especificações e orientações determinadas pela DAV/UFMG

5.16. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) garantir a eficiência dos serviços com qualidade e presteza atendendo as solicitações dentro do prazo e destinar os resíduos de acordo com a legislação

5.17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.18. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.19. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.20. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da Empresa às suas dependências para entrega e retirada da caçamba;

6.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratada;

6.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da locação da caçamba, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;

6.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.1.8. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.1.9. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

6.1.10. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratada ou por seus funcionários, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

6.1.12. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, quando solicitado;

6.1.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.1.14. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos e notificações expedidas.

6.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Fornecer caçamba e munck conforme especificações deste Termo de Referência, seus Anexos e de sua proposta;

6.2.2 O tempo máximo de permanência de cada caçamba para que esta seja cheia, será de **no máximo até 07 (sete) dias úteis**, contados de sua colocação no local determinado pela DAV/UFMG.

6.2.3. Após o prazo de **07 (sete) dias úteis** contados da data de sua colocação, a Contratada **poderá retirar a caçamba, mesmo que não esteja cheia**, sendo que em não o fazendo, não será devido nenhum valor adicional.

6.2.4. A contratada deverá retirar a caçamba que estiver com sua capacidade de transporte completa e substituí-la, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do pedido da UFMG, quando solicitado;

6.2.5. Compete à contratada responsabilizar-se pela descarga dos resíduos das caçambas cheias seguindo os procedimentos que estipula o Decreto n.º 5560, de 7 de janeiro de 1987 do Município de Belo Horizonte, ficando a UFMG isenta de quaisquer responsabilidade pelo não cumprimento das disposições legais;

6.2.6. Transportar as caçambas em caminhões/locais apropriados dentro das normas técnicas de segurança, devendo a contratada responsabilizar-se pela descarga do resíduo das caçambas em locais legalizados;

6.2.7. A contratada deverá apresentar nota e/ou controle de entrega das caçambas, para a contratante efetuar os pagamentos

6.2.8. Indenizar ou restaurar danos causados a pessoas e equipamentos da UFMG, bens, veículos da UFMG e terceiros em decorrência do transporte das caçambas, do deslocamento e colocação;

6.2.9. Atender, naquilo que couber, aos requisitos da Resolução do CONAMA N.º 307 de 05/07/02 DOU de 17/07/02 do Decreto Municipal de Belo Horizonte n.º 5560 (Regulamentação de Bota-foras), de 07/01/87, com suas alterações posteriores e da Lei n.º 8.616 (Código de Posturas), de 14/07/03 também com suas alterações posteriores;

6.2.10. Retirar a caçamba que estiver com sua capacidade de transporte completa e substituí-la, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do pedido da Contratante, quando solicitado, sendo responsável integralmente pela operação de retirada e colocação, devendo tomar os cuidados necessários para evitar acidentes em pessoas e bens;

Quanto às Caçambas e ao Caminhão Munck (itens 1, 2 e 3 do Objeto - Item 1.2 do TR):

6.2.11. Executar os serviços do objeto ora contratado em dias úteis de acordo com a solicitação do fiscal da DAV /UFMG, seguindo os procedimentos e normas vigentes, além de cumprir as especificações e orientações determinadas pela DAV/UFMG.

6.2.12. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá.

6.2.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a caçamba em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.2.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

6.2.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.2.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.2.18. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, no prazo determinado.

6.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.2.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.2.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

6.2.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação.

6.2.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.2.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.2.26. Vistoriar periodicamente e avaliar a estabilidade, segurança e condições das peças utilizadas no objeto.

6.2.27. Atender a solicitações de fornecimento somente de representantes do departamento previamente autorizados pelo fiscal da Divisão de Áreas Verdes (DAV) da UFMG.

Quanto ao Caminhão Munck (item 3 do Objeto - Item 1.2 do TR):

6.2.28. Executar os serviços do objeto ora contratado em dias úteis, podendo, e mediante autorização da Contratante, haver possibilidade de trabalho no sábado, domingo e feriado, de acordo com a solicitação do fiscal da Divisão de Áreas Verdes (DAV) da UFMG, seguindo os procedimentos e normas vigentes, além de cumprir as especificações e orientações determinadas pela Divisão de Áreas Verdes (DAV) da UFMG.

6.2.29. Apresentar nota e/ou controle das horas trabalhadas do munck, que serão conferidos e aprovados pelo fiscal da Divisão de Áreas Verdes (DAV) da UFMG. Todas as informações vinculadas ao canhoto devem estar legíveis para conferência, para posterior liberação do pagamento.

6.2.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

6.2.31. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta comercial.

6.2.32. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

6.2.33. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

6.2.34. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

6.2.35. Fornecer alimentação para o motorista.

6.2.36. Em caso de avaria do equipamento, que impeça a execução do serviço a contento e quando não for possível o conserto no local, a contratada obriga-se a substituí-lo de imediato por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos. As horas e dias não trabalhadas não serão computadas para fins de pagamento.

6.2.37. Efetuar manutenção corretiva e preventiva do equipamento como combustível, lubrificação (graxa) e peças. As horas não trabalhadas não serão computadas para fins de pagamento.

6.2.38. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

6.2.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.3.1. **Fiscalização do serviço prestado;**

7.3.2. **Tempo de Disponibilidade:** Avalie a disponibilidade do caminhão Munck durante o período de locação. Calcule o tempo em que o caminhão esteve disponível para uso em relação ao tempo total de locação.

7.3.3. **Tempo de Resposta:** Meça o tempo que leva para o caminhão Munck ser mobilizado e chegar ao local solicitado após receber um pedido de serviço.

7.3.4. **Eficiência Operacional:** Avalie o número de tarefas ou movimentações de carga realizadas pelo caminhão Munck em relação ao tempo de locação. Isso pode incluir a quantidade de peso movimentado ou o número de içamentos realizados.

7.3.2. **Segurança:** Avalie a conformidade com normas de segurança, como o uso correto de equipamentos de proteção individual, a sinalização adequada no local de trabalho e a prevenção de acidentes.

7.3.5. **Manutenção Preventiva:** Verifique se o caminhão Munck está passando por manutenção preventiva regularmente para evitar falhas e atrasos não planejados.

7.3.2. **Satisfação do Cliente:** Realize pesquisas de satisfação do cliente para avaliar o nível de satisfação com os serviços de locação. Pergunte aos clientes sobre a qualidade do serviço, a pontualidade e a eficácia do caminhão Munck.

7.3.6. **Custo-Benefício:** Analise o custo da locação do caminhão Munck em relação aos benefícios e resultados obtidos. Isso pode incluir a comparação dos custos de locação com os custos evitados ao não possuir um caminhão Munck próprio.

7.3.7. **Compliance Legal:** Verifique se o caminhão Munck está em conformidade com todas as regulamentações legais e ambientais aplicáveis. Isso é fundamental para evitar multas e problemas legais.

7.3.2. **Disponibilidade de Documentação:** Garanta que toda a documentação necessária, como licenças, seguro e registros de manutenção, esteja em ordem e disponível para inspeção.

7.3.8. **Tempo de Paralisação Não Planejado:** Meça o tempo em que o caminhão Munck fica fora de operação devido a avarias não planejadas. Isso pode afetar diretamente a produtividade e a satisfação do cliente.

7.3.9. **Capacidade de Treinamento:** Avalie se a equipe responsável pela operação do caminhão Munck recebeu o treinamento adequado para operar o equipamento de forma segura e eficiente.

7.3.10. **Desempenho Ambiental:** Considere o impacto ambiental das operações do caminhão Munck, como o consumo de combustível e a gestão adequada de resíduos.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGPM** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.28. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à

certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por item**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será seguirá o modelo de "Locação por Prazo Determinado", no qual as partes acordam que o locatário terá acesso ao veículo pelo período estipulado no contrato.

8.2.1. Durante esse período, o locatário será responsável pelo uso adequado da Caçamba e do caminhão Munck, incluindo a operação e manutenção de rotina, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo locador.

8.2.2. Qualquer necessidade de manutenção não rotineira deverá ser comunicada imediatamente ao locador para que as medidas adequadas possam ser tomadas.

8.2.3. O locador, por sua vez, compromete-se a disponibilizar o veículo em boas condições de funcionamento e a prestar assistência técnica sempre que necessário, garantindo assim a continuidade das operações do locatário durante o período de locação.

8.2.4. Ambas as partes concordam em cumprir os termos e condições estabelecidos neste contrato, visando a execução eficiente e satisfatória dos serviços de locação de Caçamba e do caminhão Munck.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual e Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10% do valor da Contratação**.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.28. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.29. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.31.5. *Prova de atendimento aos requisitos elencados no item 4 deste Termo de Referência, previstos na lei.*

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 50.935,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 50.935,00** (*cinquenta mil, novecentos e trinta e cinco reais*), conforme custos unitários apostos no item 1.3 do TR.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 15229

II) Fonte de Recursos: 1000000000

III) Programa de Trabalho: 169687

IV) Elemento de Despesa: 33903914

V) Plano Interno: M20RKG0169N

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MANOEL LUIS DA SILVA

Auxiliar Administrativo

RAFAEL SANCHES PACHECO

Eng. Agrônomo

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Instrumento de Mediação de Resultados IMR - Anexo II.pdf (115.05 KB)